



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

PARAPUÃ

L E I N° 93 = de 1.951.-

Oficio N.º

MANOEL PINHEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã autorizada a adquirir, por via amigável ou pelos meios judiciais, um terreno de forma retangular com a área total de 5.400 m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), medindo 60m. (sessenta metros) de frente por 90m. (- noventa metros) da frente aos fundos, necessário à construção do prédio para o Grupo Escolar por conta do Governo do Estado de São Paulo, tendo as seguintes confrontações:- pela frente com a Rua Sergipe, de um lado com a Rua Bahia, pelos fundos com a Rua João Pessoa, e, de outro lado com os lotes números 1 a 6 (um a seis), compondo-se o referido terreno dos lotes números 7 a 16 (sete a dezesseis) da quadra número 50 (cinquenta), tudo de conformidade com a inclusa Planta Geral da Cidade que, rubrica - da pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal, fica fazendo - parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os lotes que deram origem a formação do terreno - referido no artigo anterior constam pertencer aos seguintes senhores:- a Shiguekazu Sakabe, os de números 7 e 16 (sete e dezesseis); a Pedro e Be nevenuto Nardi, os de números 8 e 11 (oito e onze); a Luiz de Souza Leao, os de números 9 e 10 (nove e dez); a Bonifacio Alves, os de números 12 e 13 (doze e treze); a Antonio Garcia Lopes, o de número 14 (quatorze); e, a Gumans Pereira de Campos, o de número 15 (quinze).

Art. 3º - É de natureza urgente a aquisição de que trata a presente lei, para o efeito da emissão de posse dos lotes de terrenos - em referência, na forma do artigo 15 do Decreto-Lei Federal número 3365 de 21 de Junho de 1.941, com a alteração constante do Decreto-Lei Federal número 9.811, de 9 de Setembro de 1.946.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar - no corrente exercício.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispender, na aquisição do terreno a que se refere o artigo 1º, até a importância de Cr. \$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 20 de Abril de 1.951.

Manoel Pinheiro da Silveira.
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã na data supra.-

Franklin Ramires.
Secretário.